



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

N.º 06/2025

SEI N.º 2024.0.000018701-5

Inexigibilidade, art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21

Contrato de serviço de aquisição que entre si celebram a União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e do outro o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE, inscrito no CNPJ sob n.º 07.508.138/0001-45, estabelecido na Rua Engenheiro Wilton Correa Lima, n.º 772, Bairro Prado, em Iguatu/CE, Telefone (88) 3566-7700, E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, Sr. Breno Teixeira Ibiapina, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2024.0.000018701-5, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA DE ESGOTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Nos autos do processo n.º 2024.0.000018701-5;
- c) Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 13ª ZE – Fórum Eleitoral de Iguatu/CE, localizado na Rua Joaquim Edilmar Amaro, n.º 150, Bugi, no município de Iguatu/CE, CEP: 63.501-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Instrumento através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do CONTRATANTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela CONTRATADA nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

3.3. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da CONTRATADA, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CONTRATANTE adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão da CONTRATADA, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da CONTRATADA, devendo ser sem ônus para o CONTRATANTE até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos

3.5. Ao pessoal credenciado pela CONTRATADA será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo a CONTRATANTE ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

3.6. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

3.7. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela CONTRATADA e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à CONTRATADA, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento cu instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao

prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela CONTRATADA no Fórum Eleitoral de Iguatu, localizado na Rua Joaquim Edimar Amaro, n.º 150, Bugi, no município de Iguatu/CE, CEP: 63.501-010, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE de Iguatu/CE.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. Além das medidas de cobrança, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167625, no Elemento de Despesa: 339039, Subelemento: 44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

6.2. Foi emitida, em 27/02/2025, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2025NE000235, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deve:



- a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados;
- i) apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo de água e esgoto com o TRE/CE;
- j) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronicode-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;
- k) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando as;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato verificando a qualidade do fornecimento executado;
- f) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que

g) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os gestores do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.3 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;

c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva.

12.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 12.1.a e 12.1.c e a qualquer tempo quando se tratar do item 12.1.b desta Cláusula.

12.3. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à CONTRATADA, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer

responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

12.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a CONTRATADA expedirá aviso ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da CONTRATADA e a legislação específica em vigor, acertar do como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

15.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

15.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

15.3. Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA, autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

15.4. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no email do representante da empresa cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes.

Fortaleza/CE, data e assinatura registradas no sistema.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE DO TRE-CE
CONTRATANTE



BRENO TEIXEIRA IBIAPINA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto no município de Iguatu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Objeto	CATMAT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 013ª ZE – Fórum Eleitoral de Iguatu, Rua Joaquim Edilmar Amaro, n.º 150, Bugi-Bugi, no município de Iguatu/CE, CEP: 63.501-010	22845	R\$ 4.133,41 (quatro mil cento e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para a sede do Cartório Eleitoral de Iguatu é essencial para garantir a salubridade, a segurança e o funcionamento adequado das atividades eleitorais e administrativas. O fornecimento contínuo de água potável e a correta destinação de esgoto asseguram um ambiente saudável, em conformidade com normas sanitárias e ambientais. A ausência desses serviços comprometeria a saúde pública e a qualidade do atendimento à população. Além disso, a contratação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu)** é justificada pela exclusividade na prestação desses serviços no município. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, essa contratação busca garantir eficiência, economicidade e respeito ao interesse público, promovendo condições adequadas de trabalho e atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO

SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1 Especificação do Serviço

3.1.1 A contratada prestará os serviços objeto deste termo por meio da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.1.2 A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021 e a Resolução COEMA n.º 02, de 2 de fevereiro de 2017, que substitui a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

3.1.3 As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavaete completo e medidor", padrão da Contratada, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

3.1.4 O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

3.1.5 Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

3.1.6 Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

3.1.7 A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à



Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

3.2 Ciclo de Vida

Não se aplica.

3.3 Sustentabilidade

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os serviços contratados deverão adotar práticas de sustentabilidade, sempre que possível, visando a **minimização de impactos ambientais** e a **eficiência no uso de recursos**. Para atender às exigências legais e promover práticas sustentáveis, as medidas abaixo são destacadas na contratação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE Iguatu)**:

3.3.1 Impacto no Consumo de Água

- **Impacto:** O fornecimento contínuo de água tratada pode resultar em desperdício.
- **Medidas Mitigadoras:** Para o Tribunal, em conformidade com o **Ato Normativo Conjunto nº 14/2019**, que estabelece o **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, serão adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, como a **instalação de dispositivos de controle de consumo** (torneiras automáticas, descargas de duplo fluxo). O SAAE Iguatu, por sua vez, deverá monitorar o consumo e implementar **metas de economia**, de modo a garantir a utilização consciente dos recursos hídricos, atendendo às práticas de uso racional.

3.3.2 Uso de Produtos Químicos no Tratamento de Água e Esgoto

- **Impacto:** O uso inadequado de produtos químicos no tratamento de água e esgoto pode causar contaminação ambiental.
- **Medidas Mitigadoras:** O SAAE Iguatu deverá utilizar **produtos químicos que atendam às normas da ANVISA**, garantindo que sejam de **baixo impacto ambiental** e obedeçam aos padrões de segurança e sustentabilidade. Isso inclui o manejo correto e armazenamento adequado, conforme as especificações determinadas pela ANVISA, minimizando os riscos de contaminação.

3.3.3 Reciclagem e Reutilização de Água

- **Impacto:** O uso de água potável em atividades não essenciais pode gerar consumo excessivo de recursos.
- **Medidas Mitigadoras:** Serão instalados sistemas para **reutilização de água** em atividades, como limpeza e irrigação, bem como estudada a **captação de águas pluviais** para reduzir o uso de água tratada. Além disso, será promovida a **separação de resíduos recicláveis** gerados durante a execução dos serviços, conforme as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com a destinação correta a **associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, sempre que aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será por **tempo indeterminado**, com início a partir da assinatura do contrato e prevista a disponibilidade de créditos orçamentários anuais, conforme o disposto no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: rua Joaquim Edilmar Amaro, n.º 150, Bugi-Bugi, no município de Iguatu/CE, CEP: 63.501-010.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- **Acompanhamento contínuo dos serviços prestados**, com relatórios periódicos para avaliação da Administração;
- **Verificação anual da existência de créditos orçamentários** e da vantagem da continuidade do contrato, conforme previsto na legislação vigente;
- Possibilidade de **rescisão do contrato sem ônus para ambas as partes**, em caso de ausência de créditos orçamentários ou interrupção na manutenção dos serviços;
- Atendimento às especificações técnicas e requisitos de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Interligação e Manutenção

- O SAAE Iguatu deverá realizar a interligação do sistema de água tratada e de esgoto sanitário do Cartório Eleitoral ao seu sistema de abastecimento público.
- A contratada será responsável por **manutenções preventivas e corretivas** do sistema de abastecimento e esgotamento, garantindo que falhas ou interrupções sejam resolvidas em até **24 horas**, salvo em casos de força maior.

5.5. Leitura e Faturamento

- A contratada deverá realizar a leitura mensal dos hidrômetros instalados no cartório, garantindo a medição precisa do consumo de água tratada.
- O faturamento será mensal, com base nas leituras realizadas e conforme as tarifas vigentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- b) Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias a sua regularização;
- e) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- f) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- g) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- h) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

6.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- d) Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade



que verificar na execução do serviço;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;

g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;

h) Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

i) Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

7. PAGAMENTO

7.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será por inexigibilidade, em razão da existência de apenas 1 (um) fornecedor que presta o serviço de abastecimento de água e esgoto no município de Sobral.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá ao coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo, atuando como suplente o secretário da Secretaria de Administração. A fiscalização será exercida pela chefia da Seção de Administração Predial e por seu substituto, em suas ausências.

FELIPE LEÃO DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Administração Predial

De acordo:

JOÃO RAFAEL SAOUTO DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 14/03/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000993707&cic=A0635992, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000993707** e o código CRC **A0635992**.